

Termo de Abertura

Este livro que contém 200 folhas, numeradas à mão, servirá como livro de Leis desta Prefeitura Municipal.

Peritiba, em 1º de janeiro de 1964.

~~A. P. Hermes~~
Prefeito Municipal

Lei nº 1.

"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Peritiba, para o exercício de 1964."

Antônio Dealmo Hermes, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município de Peritiba, para o exercício de 1964, é orçada em Cr\$ 8.860.000,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros), a qual será - arrecadada de conformidade com a legislação em vigor no Município de Peritiba, do qual é originário, obedecendo a seguinte

classificação:

Código	Designação da Receita	Efetiva	flutuações Patrimôn.	Total
	<u>Receita Ordinária</u>			
	<u>Tributária</u>			
	<u>a) Impostos</u>			
0-11-1	a) Imposto Territorial Urbano	30.000,00		
	b) Imposto Territorial Rural	250.000,00		
0-12-1	Imposto Predial	40.000,00		
0-16-1	Imposto de Transmissão Inter-Vivos	150.000,00		
0-17-1	Imposto de Industrias e Profissões	150.000,00		
0-18-3	Imposto de Licença	60.000,00		
0-19-7	Imposto do Selo Municipal	1.000,00		
0-27-3	Imposto de Jogos e Diversões	500,00		681.500,00
	<u>b) Taxas</u>			
1-14-4	Taxa de Saúde Municipal	500,00		
1-15-4	Taxa de Melhoramentos	76.000,00		
1-16-4	Taxa para melhoria de Ensino	53.000,00		
1-17-4	Taxa Rodoviária	220.000,00		
1-19-4	Taxa de Iluminação Pública	8.000,00		
1-21-4	Taxa de Expediente	5.000,00		
1-22-4	Taxas, Custas Judiciais e Emolumentos	2.500,00		
1-23-4	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	1.000,00		366.000,00
	<u>c) Patrimoniais</u>			
2-02-0	Renda de Capitais	1.000,00		1.000,00
	<u>d) Receitas Diversas</u>			
4-12-0	Receita de Cemitérios	1.500,00		
4-13-0	Quota prevista no art. 15 § 2º da Cons- tituição Federal	100.000,00		
4-14-0	Quota prevista no art. 15 § 4º da Cons- tituição Federal	4.500.000,00		
4-15-0	Quota prevista no art. 30 da Constituição Federal	200.000,00		
4-19-0	Quota prev. no art. 15, Inc. II, § 4º da Const. Federal	3.000.000,00		7.801.500,00

Nome D.

Código	Designação da Receita	Efetiva	Mutações Patrimôn.	Total
	<u>2) Receita Extraordinária</u>			
6-21-0	Multas em Geral	5.000,00		
6-23-0	Eventuais	5.000,00		10.000,00
	<u>Total Geral da Receita</u>			<u>8.860.000,00</u>

Art. 2º - A despesa Geral do Município de Peritiba, para o exercício de 1964, é fixada em R\$ 8.860.000,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros), a qual será efetuada de acordo com a classificação seguinte:

Código	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimôn.	Total
8-0	Administração Geral			
	Legislativo			
8-00	Câmara Municipal			
8-00-1	Pessoal Variável	58.000,00		
8-00-2	Material Permanente		30.000,00	
8-00-3	Material de Consumo	20.000,00		
8-00-4	Despesas Diversas	500,00		
		<u>78.500,00</u>	<u>30.000,00</u>	<u>108.500,00</u>
	Executivo			
8-02	Governo			
8-02-0	Pessoal Fixo	480.000,00		
8-02-2	Material Permanente		20.000,00	
8-02-3	Material de Consumo	10.000,00		
8-02-4	Despesas Diversas	44.000,00		
		<u>534.000,00</u>	<u>20.000,00</u>	<u>554.000,00</u>
8-04	Administração Superior			
8-04-0	Pessoal Fixo	360.000,00		
8-04-2	Material Permanente		120.000,00	
8-04-3	Material de Consumo	100.000,00		
8-04-4	Despesas Diversas	19.500,00		
		<u>479.500,00</u>	<u>120.000,00</u>	<u>599.500,00</u>

Código	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
8-07	Serviços Técnicos Especializados			
8-07-0	Pessoal Fixo	300.000,00		
8-07-3	Material de Consumo	50.000,00		
8-07-4	Despesas Diversas	1.000,00		351.000,00
8-09	Serviços Diversos			
8-09-4	Despesas Diversas	24.000,00		24.000,00
	Total da Administração Geral			1.637.000,00
8-1	Exação e Fiscalização Financeira			
8-10	Administração Superior			
8-10-0	Pessoal Fixo	301.000,00		
8-10-2	Material Permanente		20.000,00	
8-10-3	Material de Consumo	30.000,00		
		331.000,00	20.000,00	351.000,00
8-11	Serviços de Arrecadação			
8-11-3	Material de Consumo	100.000,00		100.000,00
8-12	Serviço de Fiscalização e Lotação			
8-12-4	Despesas Diversas	12.000,00		12.000,00
	Total de Exação e Fiscalização Financeira			463.000,00
8-2	Segurança Pública e Assistência Social			
8-24	Assistência Policial			
8-24-4	Despesas Diversas	12.000,00		
8-29	Assistência Social			
8-29-4	Despesas Diversas	35.000,00		47.000,00
	Total de Segurança Públ. e Assist. Social			47.000,00
8-3	Educação Pública			
8-30	Administração Superior			
8-30-2	Material Permanente		10.000,00	
8-30-3	Material de Consumo	8.500,00		
8-30-4	Despesas Diversas	200.000,00		
		208.500,00	10.000,00	218.500,00
8-33	Ensino Primário			

Código	Designação da Despesa	Efetiva	mutações Patrimoniais	Total
8-33-0	Pessoal Fixo	540.000,00		540.000,00
	Total de Educação Pública			758.500,00
8-4	Saúde Pública			
8-41	Assistência Hospitalar			
8-41-4	Despesas Diversas	15.000,00		15.000,00
	Total de Saúde Pública			15.000,00
8-5	Fomento			
8-50	Fomento da Produção Vegetal			
8-50-0	Pessoal Fixo	18.000,00		
8-50-4	Despesas Diversas	62.000,00		80.000,00
8-52	Fomento da Produção Animal			
8-52-0	Pessoal Fixo	18.000,00		
8-52-4	Despesas Diversas	2.400,00		20.400,00
	Total de Fomento			100.400,00
8-6	Serviços Industriais			
8-69	Despesas Diversas			
8-69-1	Pessoal Variável	15.000,00		15.000,00
	Total de Serviços Industriais			15.000,00
	Serviços de Utilidade Pública			
8-80	Administração Superior			
8-80-0	Pessoal Fixo	240.000,00		
8-80-3	Material Permanente		3.000.000,00	
8-80-3	Material de Consumo	100.000,00		
8-80-4	Despesas Diversas	50.000,00		
		390.000,00	3.000.000,00	3.390.000,00
8-81	Construção e Conservação de Logradouros Públ.			
8-81-1	Pessoal Variável	100.000,00		
8-81-3	Material de Consumo	100.000,00		
8-81-4	Despesas Diversas	200.000,00		400.000,00
8-82	Construção e Conservação de Rodovias			
8-82-1	Pessoal Variável	1.000.000,00		

Código	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
8-82-3	Material de Consumo	<u>260.000,00</u>		260.000,00
8-85	Serviços de Limpeza Pública			
8-85-1	Pessoal Variável	5.000,00		
8-85-4	Despesas Diversas	<u>1.000,00</u>		6.000,00
8-88-	Iluminação Pública			
8-88-4	Despesas Diversas	<u>100.000,00</u>		100.000,00
	Total de Serv. de Utilidade Pública			<u>5.156.000,00</u>
8-9	Encargos Diversos			
8-92	Indenizações, Reposições e Restituições			
8-92-4	Despesas Diversas	<u>5.000,00</u>		5.000,00
8-93	Encargos Transitórios			
8-93-4	Despesas Diversas	<u>370.000,00</u>		370.000,00
8-94	Prêmios, Seguros e Indenizações			
8-94-4	Despesas Diversas	<u>130.000,00</u>		130.000,00
8-98	Subvenções, Contrib. e Auxílios			
8-98-4	Despesas Diversas	<u>61.500,00</u>		61.500,00
8-99	Diversos			
8-99-4	Despesas Diversas	<u>111.600,00</u>		111.600,00
	Total Geral de Encargos Diversos			<u>668.100,00</u>
	Resumo da Despesa (Totais)			
8-0	Administração Geral		Cr\$ 1.367.000,00	
8-1	Execução e Fiscalização Financeira		Cr\$ 463.000,00	
8-2	Segurança Pública e Assistência Social		Cr\$ 47.000,00	
8-3	Educação Pública		Cr\$ 758.500,00	
8-4	Saúde Pública		Cr\$ 15.000,00	
8-5	Fomento		Cr\$ 100.400,00	
8-6	Serviços Industriais		Cr\$ 15.000,00	
8-8	Serviços de Utilidade Pública		Cr\$ 5.156.000,00	
8-9	Encargos Diversos		Cr\$ 668.100,00	
	Total		Cr\$ 2.860.000,00	

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 12

de janeiro de 1964, ficando revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Peritiba, 12 de dezembro -
de 1963.

M. Hermes
Prefeito Municipal

Lei n.º 2.

"Cria o Imposto de Indústrias e Profissões e dá Outras Providências".

Antônio Dealmo Hermes, Prefeito Municipal de Peritiba.-

Faço saber a todos os habitantes deste -
Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sancio -
no a seguinte Lei: -

Art. 1.º - O Imposto de Indústrias e Profissões -
de exclusiva competência do Município, de acordo com -
o que estatue o Artigo 39, inciso II, da Constituição Federal,
será arrecadado de conformidade com esta Lei. -

Art. 2.º - O Imposto de Indústrias e Profissões
será devido por todas as pessoas físicas ou jurídicas que, -
explorarem a indústria ou comércio, em qualquer de suas mo-
dalidades, no Município, ainda que sem estabelecimento ou lo-
calização fixa, ou exercem profissão, arte, ofício ou função. -

Da Tarifa

Art. 3.º - O Imposto será constituído de uma -
parte fixa e outra móvel, digo, variável. -

Art. 4.º - O Imposto de Indústrias Profissões, na
incidência variável, será calculado tomando-se por base o mo-
vimento comercial ou industrial, referente ao exercício anterior;